



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS

BR 226, KM 405, s/n, São Geraldo - Pau dos Ferros/RN

Telefone: (84) 3317-8512 e-mail: cmpf@ufersa.edu.br, campuspaudosferros@ufersa.edu.br

CONSELHO DE CENTRO

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2026

SESSÃO ÚNICA

Data: 25 de agosto de 2026 (terça-feira)

Horário: 14h00min

Local: Remotamente via *Google Meet*.



Campus Sede / Lado Leste - Av. Francisco Mota, 572, Bairro Costa e Silva. Mossoró/RN | CEP: 59625-900
Fone: (84) 3317-8300 | E-mail: assecom@ufersa.edu.br | assecom.ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS
BR 226, KM 405, s/n, São Geraldo - Pau dos Ferros/RN
Telefone: (84) 3317-8512 e-mail: cmpf@ufersa.edu.br, campuspau dosferros@ufersa.edu.br

CONSELHO DE CENTRO (CC)

CONVOCAÇÃO

O Presidente do CONSELHO DE CENTRO no Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes, de modo remoto, à **2ª Reunião Extraordinária de 2026**, com data e horário abaixo discriminados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre a ata da 6ª Reunião Ordinária (RO) de 2026 no CC/CMPF;
2. Apreciação e deliberação sobre a forma de provimento e pontos para concurso, referente à remoção do servidor docente *Walber José Adriano Silva* de acordo com o processo 23091.006525/2024-58;
3. Apreciação e deliberação sobre a forma de provimento e pontos para concurso, referente à remoção do servidor docente *Otávio Floriano Paulino* de acordo com o processo 23091.010436/2024-94;
4. Apreciação e deliberação sobre o perfil de vaga docente para o DETEC de acordo com o processo 23091.010892/2026-95;
5. Apreciação e deliberação sobre o perfil de vaga docente para o DCSAH de acordo com o processo 23091.010896/2026-84;
6. Eleição de representantes docentes para compor a Comissão responsável pela elaboração do Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) 2027, conforme Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018.

Data: 25 de agosto de 2026 (terça-feira)

Horário: 14h00min às 14h30min

Local: Remotamente

Pau dos Ferros/RN, 20 de agosto de 2026.

GLAYDSON FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Presidente





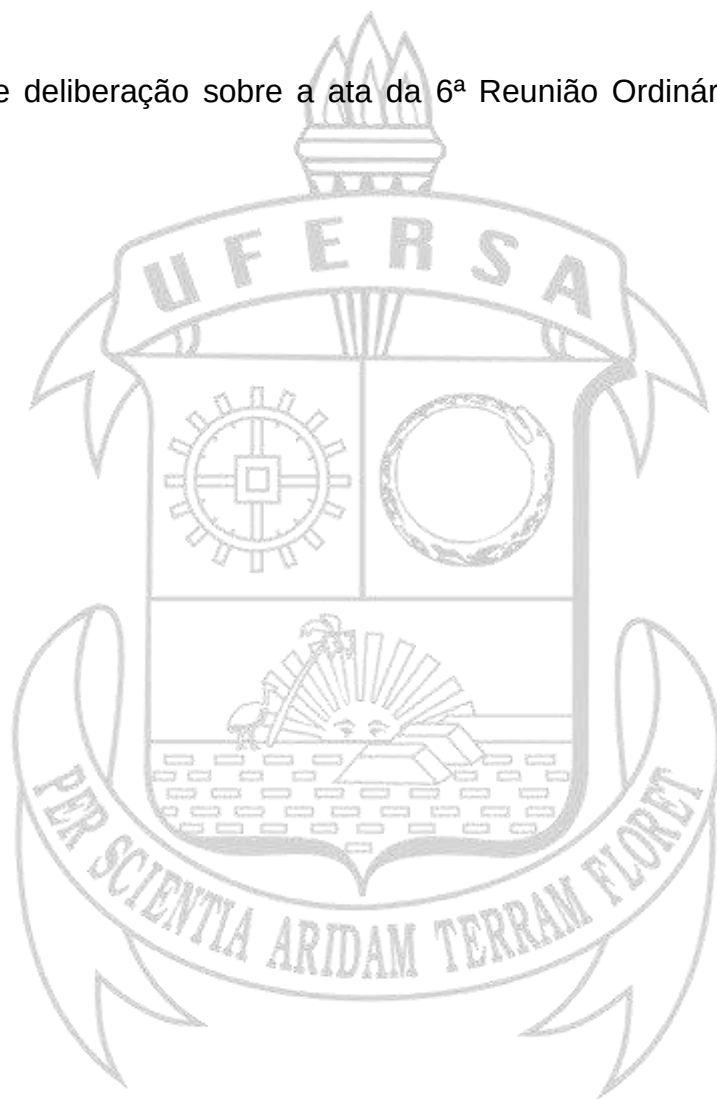
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS
BR 226, KM 405, s/n, São Geraldo - Pau dos Ferros/RN
Telefone: (84) 3317-8512 e-mail: cmpf@ufersa.edu.br, campuspaudosferros@ufersa.edu.br

CONSELHO DE CENTRO (CC)

2ª Reunião Extraordinária de 2026

1º PONTO

Apreciação e deliberação sobre a ata da 6ª Reunião Ordinária (RO) de 2026 no CC/CMPF;



Campus Sede / Lado Leste - Av. Francisco Mota, 572, Bairro Costa e Silva. Mossoró/RN | CEP: 59625-900
Fone: (84) 3317-8300 | E-mail: assecom@ufersa.edu.br | assecom.ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br



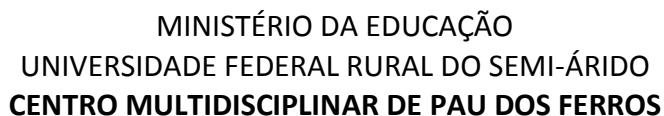
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS
BR 226, KM 405, s/n, São Geraldo - Pau dos Ferros/RN

Telefone: (84) 3317-8512 e-mail: cmpf@ufersa.edu.br, campuspau dosferros@ufersa.edu.br

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE E SEIS NO CONSELHO DE CENTRO (CC) NO CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS (CMPF) DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA).

1 Às catorze horas (14h00min) de quarta-feira, cinco de agosto de dois mil e vinte e seis
2 (05/08/2026), e de modo remoto, a professora **Kytéria Sabina Lopes de Figueredo**, Diretora em
3 exercício no CMPF, e, Presidente em exercício neste CC, inicia a Sexta Reunião Ordinária de 2026
4 no CC/CMPF da UFERSA. Presentes, virtualmente, os coordenadores de curso de graduação: **Aline**
5 **Mara Maia Bessa** (BICT), **Bárbara Barbosa Tsuyuguchi** (Eng Civil), **Cecílio Martins de Souza Neto**
6 (Eng de Computação), **Huliane Medeiros da Silva** (BITI), **Kennedy Reurison Lopes** (Eng Software),
7 **Wilza da Silva Lopes** (Eng Amb e Sanitária), o coordenador de programa de pós-graduação *stricto*
8 *sensu*: **Jorge Luis de Oliveira Pinto Filho** (PROFÁGUA), os chefes de departamento: **Bruno**
9 **Francisco Xavier** (DETEC), **Eduardo Raimundo Dias Nunes** (DCSAH), **Sharon Dantas da Cunha**
10 (DECEN), os representantes docentes: **Francisco Ernandes Matos Costa** (DECEN), **Glauber Barreto**
11 **Luna** (DCSAH), o representante discente: **Jeferson Ayrton do Carmo Silva**, o representante
12 técnico-administrativo: **João Pedro Santos Tavares**. Ausência justificada: *Alex Pinheiro Feitosa,*
13 *Carlos Victor Saraiva Lacerda, Pedro Thiago Valério de Souza, Rodrigo Costa do Nascimento,*
14 *Wagna Maquis Cardoso de Melo Gonçalves*. **PAUTA: primeiro ponto** Apreciação e deliberação
15 sobre a ata da 5ª Reunião Ordinária (RO) de 2026 no CC/CMPF; **segundo ponto** Eleição de
16 representante do CMPF no Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (CPPGIT)
17 **terceiro ponto** Apreciação e deliberação sobre a pauta da 6ª RO de 2026 no CONSEPE; **quarto**
18 **ponto** Comunicações, informes e outras ocorrências. Constatado o *quórum* virtual, a presidente
19 em exercício, saúda a todos e, apresenta as justificativas de ausência de: *Alex Pinheiro Feitosa,*
20 *Carlos Victor Saraiva Lacerda, Pedro Thiago Valério de Souza, Rodrigo Costa do Nascimento,*
21 *Wagna Maquis Cardoso de Melo Gonçalves*, as quais, em bloco são aprovadas por unanimidade e
22 sem abstenção. Depois, a pauta é lida e, há a solicitação de inclusão pelo chefe do DETEC do que
23 passa a ser **terceiro ponto**: Apreciação e deliberação sobre a forma de provimento e pontos de
24 concurso referente à vacância do servidor docente *João Batista de Souza Neto*, conforme o
25 processo nº 23091.004612/2026-02. Depois a pauta com a inclusão e alteração do *terceiro ponto*,
26 *quarto ponto* quando convocados, para **quarto ponto**, **quinto ponto**, respectivamente é aprovada
27 por unanimidade e sem abstenção. No **primeiro ponto** a ata da 5ª RO de 2026 no CC/CMPF é
28 colocada em votação, e, sem ressalvas, recebe aprovação por unanimidade e com três abstenções.
29 No **segundo ponto** é eleito como suplente o professor: *Francisco Ernandes Matos Costa* e como
30 titular a professora: *Sanderlir Silva Dias*. No **terceiro ponto** a **forma de provimento**: concurso
31 público para professor efetivo e os **pontos**: 1. Processos e atividades da engenharia de requisitos.
32 2. Tipos de requisitos de software. Técnicas de elicitação de requisitos. 3. Gerenciamento de
33 Requisitos e Controle de Mudanças. 4. Conceitos básicos de Interação Humano-Computador e
34 Experiência do Usuário (UX). 5. Heurísticas de usabilidade e avaliação de interfaces. 6.
35 Ferramentas para projeto e prototipação de interfaces do usuário. 7. Princípios de Orientação a
36 Objetos e modelagem de software orientada a objetos. 8. Padrões de Projeto Orientado a Objetos.
37 Vantagens da utilização de Padrões de Projeto no desenvolvimento de sistemas reais. 9. Álgebra
38 Relacional (Seleção, Projeção, Atribuição, Renomeação, Operações de conjunto, Junções, Projeção
39 generalizada, Agregação e Agrupamento). 10. SQL (Criação, Alteração e Exclusão de esquemas;
40 Inclusão, Alteração e Exclusão de dados; Consultas; Operações de Conjunto; Funções Agregadas;





Telefone: (84) 3317-8512 e-mail: cmpf@ufersa.edu.br, campuspaudosferros@ufersa.edu.br

[illegible]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS
BR 226, KM 405, s/n, São Geraldo - Pau dos Ferros/RN
Telefone: (84) 3317-8512 e-mail: cmpf@ufersa.edu.br, campuspaudosferros@ufersa.edu.br

CONSELHO DE CENTRO

2ª Reunião Extraordinária de 2026

2º PONTO

Apreciação e deliberação sobre a forma de provimento e pontos para concurso, referente à remoção do servidor docente *Walber José Adriano Silva* de acordo com o processo 23091.006525/2024-58;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS
BR 226, KM 405, s/n, São Geraldo - Pau dos Ferros/RN
Telefone: (84) 3317-8512 e-mail: cmpf@ufersa.edu.br, campuspaudosferros@ufersa.edu.br

CONSELHO DE CENTRO

2ª Reunião Extraordinária de 2026

3º PONTO

Apreciação e deliberação sobre a forma de provimento e pontos para concurso, referente à remoção do servidor docente *Otávio Floriano Paulino* de acordo com o processo 23091.010436/2024-94;





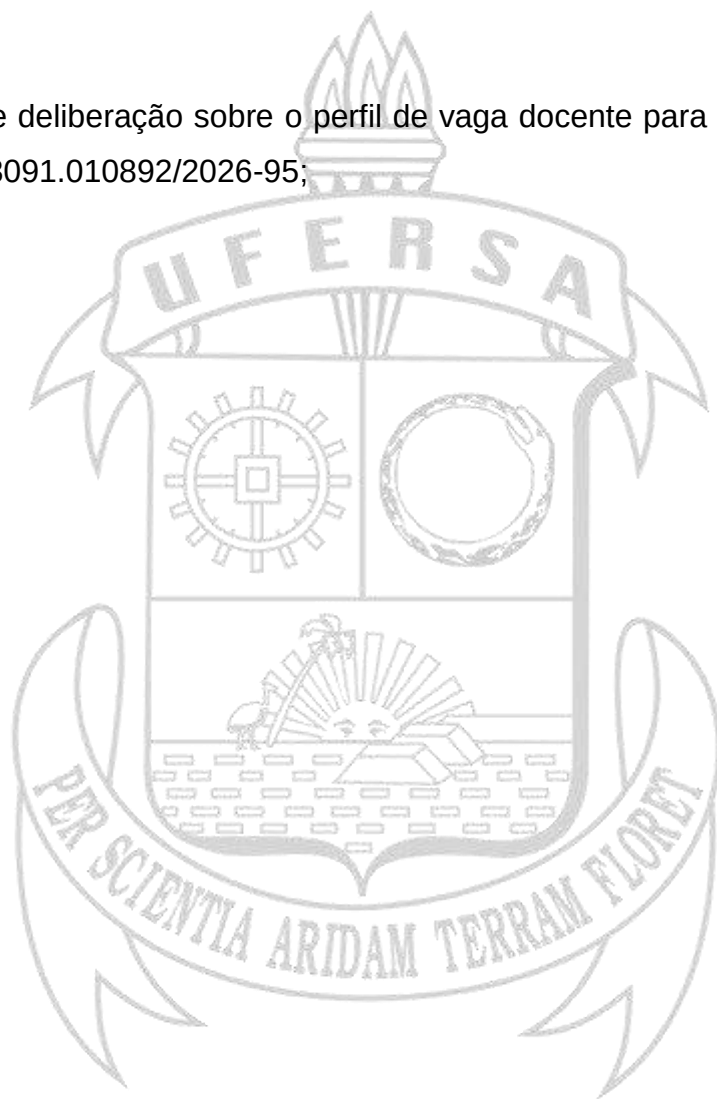
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS
BR 226, KM 405, s/n, São Geraldo - Pau dos Ferros/RN
Telefone: (84) 3317-8512 e-mail: cmpf@ufersa.edu.br, campuspaudosferros@ufersa.edu.br

CONSELHO DE CENTRO

2ª Reunião Extraordinária de 2026

4º PONTO

Apreciação e deliberação sobre o perfil de vaga docente para o DETEC de acordo com o processo 23091.010892/2026-95;





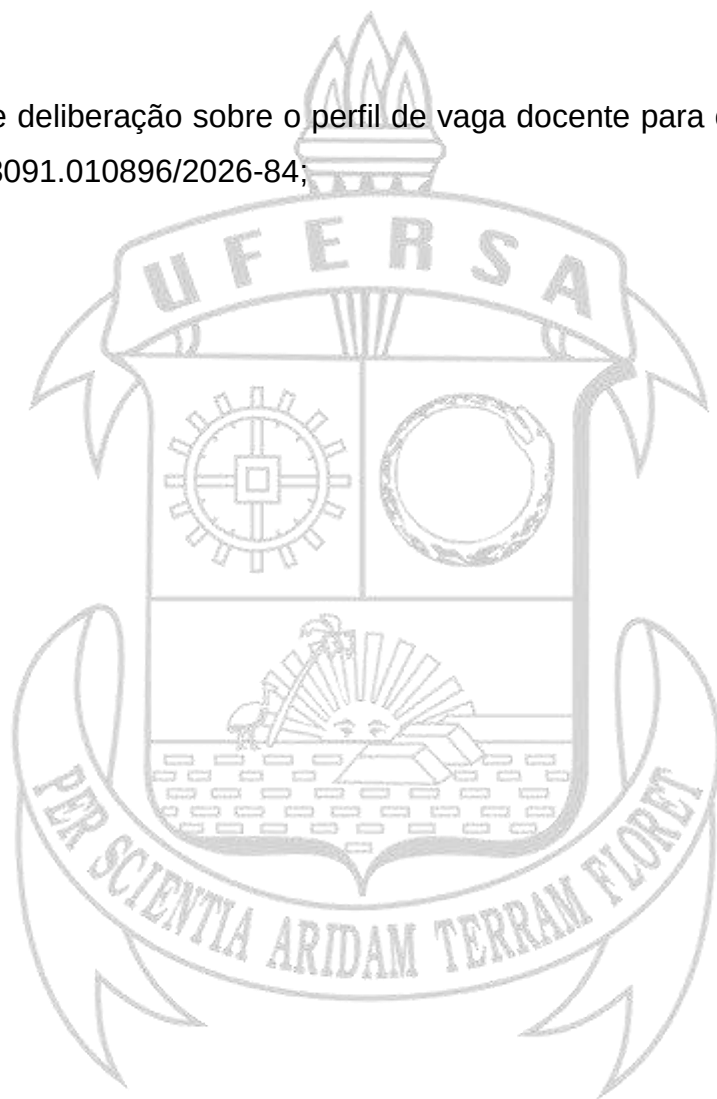
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS
BR 226, KM 405, s/n, São Geraldo - Pau dos Ferros/RN
Telefone: (84) 3317-8512 e-mail: cmpf@ufersa.edu.br, campuspaudosferros@ufersa.edu.br

CONSELHO DE CENTRO

2ª Reunião Extraordinária de 2026

5º PONTO

Apreciação e deliberação sobre o perfil de vaga docente para o DCSAH de acordo com o processo 23091.010896/2026-84;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS
BR 226, KM 405, s/n, São Geraldo - Pau dos Ferros/RN

Telefone: (84) 3317-8512 e-mail: cmpf@ufersa.edu.br, campuspaudosferros@ufersa.edu.br

CONSELHO DE CENTRO

2ª Reunião Extraordinária de 2026

6º PONTO

Eleição de representantes docentes para compor a Comissão responsável pela elaboração do Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) 2027, conforme Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018.

Dispõe sobre normas e condições de afastamentos de servidores docentes da UFERSA para qualificação em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **2ª Reunião Extraordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 25 de junho de 2018,

CONSIDERANDO o que estabelece a Nota Técnica nº 6.197-2015/ MP;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 5707/2006;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 8.112/1990;

CONSIDERANDO os termos do artigo 30, § 3º, da Lei nº. 12.772/2012;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar as normas para qualificação do corpo docente da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e estágio pós-doutoral no Brasil e no exterior, com ou sem afastamento, na forma estabelecida pela legislação em vigor.

Art. 2º Caberá aos Centros apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG), até o encerramento do ano anterior, o Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD), para o ano seguinte.

§ 1º À PROPPG compete, considerada a legislação em vigor, a elaboração e publicação do edital anual onde serão estabelecidos os prazos e normas para elaboração do PQD dos Centros.

§ 2º Em cada Centro deverá ser elaborado um PQD em nível de pós-graduação *stricto sensu* e outro em nível de estágio pós-doutoral.

§ 3º O PQD de cada Centro deverá ser elaborado e avaliado por comissão específica e aprovado pelo respectivo Conselho de Centro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º A comissão a que se refere o parágrafo anterior será composta por 3 (três) representantes docentes do respectivo Centro, indicados pelas Assembleias Departamentais e eleitos no Conselho de Centro.

Art. 3º Todo e qualquer afastamento de que trata esta Resolução somente será permitido se inicialmente for autorizado pelo Departamento Acadêmico e Centro de lotação do docente.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA O AFASTAMENTO

Art. 4º Em âmbito nacional, os docentes deverão ser qualificados, em programas que sejam credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e, em âmbito internacional, por instituições que apresentem programas de pós-graduação *stricto sensu* equivalentes a programas reconhecidos pela CAPES, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. Não será concedida autorização de afastamento total para realização de curso de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral na mesma cidade de lotação do docente.

Art. 5º Estarão habilitados a candidatar-se ao afastamento para qualificação em programas de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral:

I - os docentes que não estiverem afastados por licença para tratar de assuntos particulares ou para capacitação;

II - os docentes que nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento, não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para capacitação ou qualificação; e

III - os docentes que não estiverem respondendo à sindicância, Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou cumprindo penalidade administrativa.

Art. 6º Somente poderá ser solicitado afastamento de docente que o solicite para qualificação em nível superior ao que possui, exceto:

I - para qualificação pós-doutoral; e

II - para qualificação doutoral, quando transcorridos pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício na UFERSA e o docente ainda não tiver sido contemplado pela instituição com afastamento para o nível pretendido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 7º O PQD de cada Centro deverá obedecer, de acordo com os docentes que pleiteiam o afastamento para qualificação, a ordem decrescente de pontuação obtida na planilha de pontuação, cujos valores das dimensões são obtidos com o preenchimento individual do Anexo desta Resolução.

§ 1º O docente que não atender qualquer um dos requisitos para se afastar, terá a vaga preenchida pelo docente que lhe seguir na ordem de classificação, com base na pontuação, e assim sucessivamente.

§ 2º O docente que foi liberado para realização de qualificação pela UFERSA nos últimos 3 (três) anos terá sua pontuação final calculada, após o preenchimento do Anexo, pela seguinte equação:

$$P_f = \frac{N - 1}{3} \times P$$

Onde:

P_f - Pontuação final para classificação;

N - Número de anos completos entre término da última liberação e a solicitação atual;

P - Pontuação oriunda do preenchimento do Anexo.

Art. 8º Para fins de desempates serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de docência no quadro efetivo da UFERSA;

II - maior tempo de serviço público federal; e

III - maior idade.

Art. 9º O número de docentes afastados obedecerá ao disposto na legislação vigente e os referidos afastamentos serão condicionados às necessidades de cada Centro, conforme PQD, mediante disponibilidade do Banco de Professor Equivalente.

§ 1º Independentemente da disponibilidade no Banco de Professor Equivalente, o Centro poderá comprovar a ausência de prejuízo à continuidade do serviço público, mediante anuência expressa de outros docentes da mesma área que se disponibilizem a assumir os componentes curriculares do docente afastado durante todo seu afastamento, sem prejuízo das suas atividades de docência.

§ 2º Os afastamentos de docentes não poderão exceder 30% (trinta por cento) dentro do grupo de docentes que atuam em um mesmo curso de graduação ou área de conhecimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - entende-se por área de conhecimento as definidas pela tabela de área da CAPES;

II - cabe ao Conselho de Centro de origem do solicitante do afastamento o controle sobre a liberação dos docentes, respeitado o §2º deste artigo, constando essa informação no parecer emitido pelo Centro;

III - para os casos dos cursos de segundo ciclo, entende-se por grupo de docentes aqueles que atuam em seus componentes curriculares específicos, incluindo os componentes optativos do curso de primeiro ciclo.

§ 3º Cada Centro deverá reservar um mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas de professor substituto destinadas anualmente pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), arredondando-se para o inteiro inferior, aos que pleiteiam realizar estágio pós-doutoral.

§ 4º Havendo disponibilidade no Centro e na hipótese da demanda no PQD para pós-graduação *stricto sensu* não ocupar todas as vagas de professor substituto, as vagas remanescentes poderão ser destinadas para estágio pós-doutoral e vice-versa.

Art. 10. O afastamento de docente para cursar mestrado interinstitucional (Minter) ou Doutorado Interinstitucional (Dinter), somente será permitido para aqueles cujo plano de curso esteja prevista atuação obrigatória na instituição promotora.

§ 1º Os prazos máximos de afastamento permitidos serão de 6 (seis) meses para o mestrado, e de 12 (doze) meses para o doutorado.

§ 2º O afastamento destina-se exclusivamente à realização de pesquisa na sede da instituição promotora, não sendo permitido enquanto as atividades do Minter ou Dinter estiverem sendo realizadas fora da instituição promotora do curso.

§ 3º Independentemente do previsto no *caput* e nos parágrafos anteriores, os afastamentos para Minter ou Dinter poderão ocorrer integralmente por anuência expressa de docentes da mesma área de atuação do solicitante ou através do afastamento parcial conforme previstos nesta Resolução.

Art. 11. O afastamento para qualificação em cursos promovidos pela UFERSA só poderá ocorrer nas modalidades parcial, com anuência ou quando o curso ocorrer em município distinto daquele da unidade de lotação do docente.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade de vaga de professor substituto no Centro e estando o candidato inscrito no PQD, poderá ser concedido o afastamento para a mesma sede municipal de lotação do docente com utilização de vaga de professor substituto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

Art. 12. O afastamento para qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de afastamento ser protocolada em até 90 (noventa) dias antes do início do afastamento.

Parágrafo único. A não observância do prazo previsto no *caput* ocasionará o retorno do processo ao Centro, para adequação aos termos desta Resolução.

Art. 13. O processo de afastamento do docente deverá ser protocolado com a documentação abaixo e na seguinte ordem:

- I - formulário de requerimento;
- II - lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG;
- III - plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral;
- IV - comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula no curso de pós-graduação *stricto sensu* ou aceitação do candidato para realizar estágio pós-doutoral, expedido pela instituição responsável, com indicação do tempo de duração e das datas de início e término do curso;
- V - PQD do Centro, comprovando a classificação do docente;
- VI - termo de Compromisso disponibilizado pela PROPPG;
- VII - declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado, confirmando que o requerente atende aos requisitos exigidos pelo artigo 5º desta Resolução; e
- VIII - termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente afastado, durante o período inicial de afastamento, bem como para as renovações, restrito aos casos de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto.

Art. 14. Em caso de pós-graduação *stricto sensu*, o docente que não dispuser, na data de abertura do processo, do documento referido no inciso IV do artigo anterior poderá substituir tal documento por comprovante de participação no processo seletivo aberto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. A solicitação inicial de afastamento deverá contemplar a totalidade do período pleiteado pelo docente, sendo necessária, a cada ano, a renovação do afastamento.

Art. 15. A solicitação de afastamento inicial do docente deverá ser apreciada e aprovada, sucessivamente, nas seguintes instâncias:

- I - Assembleia do Departamento Acadêmico de lotação do requerente;
- II - Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte;
- III - PROPPG;
- IV - PROGEPE;
- V - Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD); e
- VI - Conselho Superior competente.

§ 1º Qualquer instância acima que verificar desconformidade no processo deverá retorná-lo à unidade de lotação do docente solicitando providências.

§ 2º Em se tratando de pedido inicial de afastamento, o Conselho Superior Competente será o CONSUNI, o qual deliberará uma única vez para todo o período solicitado, delegando ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) a atribuição pela análise e renovação anual do afastamento, quando aplicável.

Art. 16. Após aprovação na última instância citada no artigo 15, o processo será encaminhado ao Gabinete do Reitor para publicação de ato autorizando o afastamento.

§ 1º É vedado ao docente afastar-se para qualificação, sem a prévia publicação do ato a que se refere este artigo.

§ 2º No caso de afastamento para cursar programas de pós-graduação *stricto sensu*, o ato de afastamento a que se refere este artigo só será publicado após anexação processual de comprovante de aprovação ou matrícula do requerente.

§ 3º Em observância ao princípio da continuidade do serviço público, a emissão de portaria ficará condicionada à efetiva contratação de professor substituto, ou a anuência por escrito dos docentes que ministrarão os componentes curriculares do requerente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 17. Os afastamentos para qualificação no exterior seguirão os mesmos procedimentos e critérios adotados para afastamento no país, além daqueles estabelecidos na legislação específica em vigor.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento para capacitação de cursos *stricto sensu* no exterior, o diploma deverá ser reconhecido em Instituição de Ensino Superior (IES) brasileira, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS PARA AFASTAMENTO

Art. 18. A autorização para afastamento com vistas à realização de curso de pós-graduação *stricto sensu* e estágio pós-doutoral será de:

- I - até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;
- II - até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado; e
- III - até 12 (doze) meses para estágio pós-doutoral.

CAPÍTULO V
DA RENOVAÇÃO DE AFASTAMENTO

Art. 19. A renovação de afastamento para qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de renovação do afastamento ser protocolada em até 60 (sessenta) dias antes do término do afastamento.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no *caput* ocasionará o retorno do docente às suas atividades na UFERSA, ficando vedada a renovação do afastamento anterior.

Art. 20 O processo de renovação de afastamento do docente deverá ser protocolado com a documentação discriminada abaixo e na seguinte ordem:

- I - formulário de requerimento;
- II - lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG;
- III - termo de Compromisso;
- IV - termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente a ser afastado, em caso de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V - comprovante de matrícula atualizado e histórico do requerente;

VI - relatórios de atividades acadêmicas em formulário disponibilizado pela PROPPG; e

VII - relatórios de avaliação de desempenho, em formulário disponibilizado pela PROPPG, devidamente assinados pelo orientador do pós-graduando ou supervisor do estágio pós-doutoral.

Art. 21. A renovação de afastamento do docente deverá ser aprovada nas instâncias já designadas no artigo 15 desta Resolução.

CAPÍTULO VI
DA QUALIFICAÇÃO COM AFASTAMENTO PARCIAL

Art. 22. Aos docentes que prescindam do afastamento total para cursar pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral, poderá ser autorizado o afastamento parcial, nos moldes da legislação vigente, conforme planejamento da sua respectiva unidade acadêmica.

§ 1º O afastamento parcial do docente não poderá prejudicar suas atividades de ensino e não ultrapassará o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu regime de trabalho.

§ 2º O docente que pleitear o afastamento parcial deverá participar do PQD do Centro do qual faz parte, considerando o disposto no art. 9º, § 2º desta Resolução.

§ 3º Os docentes em exercício de função de direção, chefia e assessoramento, deverão abdicar destas para serem contemplados com o afastamento parcial.

§ 4º Serão aceitas solicitações de afastamento parcial para realização de curso de pós-graduação *stricto sensu* na cidade de lotação do docente.

§ 5º Não serão aceitos pedidos de afastamento parcial para realização de estágio pós-doutoral na cidade de lotação do docente.

Art. 23. Os pedidos de afastamento parcial deverão ser instruídos, obrigatoriamente, com:

I - requerimento do interessado indicando o período de início e término do afastamento, bem como o local onde será realizado o programa de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - carta de aceitação e /ou comprovante de matrícula atualizado no programa de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral;

III - plano de trabalho, expondo as atividades a serem desenvolvidas e seu cronograma no curso de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral;

IV - PQD do Centro, comprovando a inscrição do docente no planejamento da unidade; e

V - documento que ateste a aprovação do afastamento pela Assembleia Departamental e pelo Conselho de Centro.

Art. 24. Os pedidos de afastamento parcial deverão ser analisados e aprovados pela PROPPG e pela PROGEPE, cabendo a esta a emissão de ato autorizativo do afastamento parcial.

Parágrafo único. Os afastamentos parciais deverão ser renovados semestralmente pela PROGEPE, mediante aprovação, pelos departamentos acadêmicos, dos relatórios de atividades no decurso da qualificação, informando as atividades realizadas, o cumprimento de etapas requeridas para titulação e publicações ou participações em eventos, além de outras informações de cunho acadêmico.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES PREVISTAS EM LEI

Art. 25. O docente em atividade de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral assume o compromisso de:

I - apresentar, ao final do afastamento, comprovante de conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado;

II - apresentar, ao final do afastamento para estágio pós-doutoral, declaração da efetiva realização do estágio;

III - não alterar o curso aprovado pela Unidade Acadêmica e homologado pelo Conselho Superior competente, não sendo permitido o reingresso;

IV - não interromper ou abandonar o curso ou estágio, salvo em decorrência de impossibilidade manifesta ou força maior, sob pena de sanções administrativas cabíveis;

V - permanecer vinculado à UFERSA por período mínimo igual ao do afastamento concedido; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VI - ressarcir ao erário público os investimentos feitos, quando em caso de abandono, de não conclusão do curso ou estágio pós-doutoral no período previsto no processo de liberação sem justa causa, de não retorno à UFERSA e de pedido de exoneração ou redistribuição, dentro do período mínimo igual ao do afastamento concedido, conforme legislação vigente.

§ 1º O descumprimento do deste artigo, bem como o desempenho insatisfatório no curso de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral, atestado pelo Centro ao qual o docente está vinculado e pelos documentos constantes no artigo 13 ou 20, propiciarão à UFERSA o pleno direito de exigir o imediato retorno do docente, bem como o de aplicar as sanções previstas na legislação pertinente.

§ 2º Para efeito do disposto do inciso VI deste artigo, considera-se investimentos feitos, as despesas a serem ressarcidas, sejam elas: a bolsa, financiada ou não pela UFERSA, e a remuneração mantida pela IES durante o afastamento, acrescidas dos respectivos encargos sociais.

§ 3º Considera-se como abandono de curso a não realização da defesa de dissertação ou tese no prazo estabelecido pelo programa

§ 4º Para efeito de avaliação da justa causa a que se refere o inciso VI deste artigo, o candidato deverá apresentar à unidade acadêmica um relatório circunstanciado dos motivos que o levaram à desistência ou à prorrogação do curso ou estágio, para que se forme uma comissão avaliadora indicada em Assembleia Departamental, composta por 2 (dois) representantes do Departamento Acadêmico da área do docente envolvido, 1 (um) representante da PROPPG, 1 (um) representante da PROGEPE e 1 (um) representante da CPPD, com a finalidade de apreciar todos os relatórios do candidato, bem como a justificativa comprovada da não conclusão ou prorrogação.

Art. 26. Após a conclusão do curso, o docente terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a sua Unidade Acadêmica, documento comprobatório emitido pela Coordenação do Curso ou órgão competente da instituição em que realizou a pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral.

§ 1º Entende-se como conclusão do curso de pós-graduação *stricto sensu* a data da defesa da dissertação ou tese.

§ 2º O tempo de afastamento não pode exceder o prazo estabelecido no artigo 18 desta Resolução.

§ 3º O docente terá o prazo de até 14 (quatorze) dias para retornar suas atividades na Instituição, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no artigo 18 desta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º Em caso de cursos de pós-graduação *stricto sensu* realizados fora do país, o diploma reconhecido deverá ser entregue à PROGEPE.

Art. 27. O arquivamento do processo somente poderá ser feito após a defesa e entrega do comprovante de conclusão de curso, mesmo em casos de interrupção do afastamento por motivos de retorno do interessado à Instituição antes do prazo concedido.

CAPÍTULO VIII
DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO

Art. 28. A Unidade Acadêmica poderá solicitar a interrupção do afastamento concedido e o imediato retorno do servidor docente à Instituição nos seguintes casos:

I - interesse da UFERSA de acordo com a necessidade do serviço;

II – se o docente não renovar a matrícula no programa de pós-graduação *stricto sensu*;

III – se o docente exercer outra atividade com vínculo profissional;

IV – se o docente não protocolar seu processo de renovação dentro do prazo legal estabelecido por esta Resolução; e

V - desempenho insatisfatório.

Art. 29. Enquanto afastados, os docentes farão jus a todos os seus direitos e vantagens, segundo legislação vigente.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Competente.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e fica revogada a Resolução CONSUNI Nº 009/2013 de 08 de novembro de 2013 e demais disposições em contrário.

Mossoró-RN, 25 de junho de 2018.

José de Arimatea de Matos
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO

Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2018, de 25 de junho de 2018.

**TABELA DE AVALIAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO NO PLANO ANUAL DE
QUALIFICAÇÃO DOCENTE DA UFERSA**

Nome: _____ Matrícula SIAPE: _____
Admissão: ____/____/____ Classe: _____ Nível: _____ Ramal: _____
Curso pretendido: _____ Tempo solicitado: _____
Tipo de afastamento () Integral () Parcial

ITEM	DIMENSÃO		PONTUAÇÃO	
			MÁXIMA	DOCENTE
1. TEMPO DE DEDICAÇÃO À UFERSA				
1.1	Experiência como docente ocupante de cargo efetivo da UFERSA (por ano completo).		3,0	
1.2	Tempo de afastamento solicitado (em anos)	6 meses	5,0	
		1 ano	4,0	
		2 anos	3,0	
		3 anos	2,0	
		4 anos	1,0	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 1 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 30) =				
2. CURSO PARA QUALIFICAÇÃO (matriculado regularmente ou aprovado)				
2.1	Curso na área em que o docente atua na graduação ou na área dos componente curriculares que ministra		10,0	
2.2	Curso em área afim que o docente atua na graduação		6,0	
2.3	Curso em área transversal de conhecimento que o docente atua na graduação		4,0	
2.4	Curso em área não afim da que o docente atua na graduação		2,0	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 2 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10) =				
3. ATUAÇÃO NA UFERSA EM ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (a partir do ingresso como docente na UFERSA e nos últimos 3 (três) anos)				
3.1	Coordenação de projeto de pesquisa financiado cadastrado na PROPPG (por projeto).		4,0	
3.2	Coordenação de projeto de pesquisa cadastrado na PROPPG (por projeto).		2,0	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

3.3	Membro de projeto de pesquisa financiado cadastrado na PROPPG (por projeto).	1,0	
3.4	Membro de projeto de pesquisa cadastrado na PROPPG (por projeto).	0,5	
3.5	Coordenação de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço) financiada cadastrada na PROEC.	4,0	
3.6	Coordenação de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço) cadastrada na PROEC.	2,0	
3.7	Membro de ação de extensão (Programa, Projeto ou Prestação de Serviço) financiada cadastrada na PROEC.	1,0	
3.8	Membro de ação de extensão (Programa, Projeto ou Prestação de Serviço) cadastrada na PROEC.	0,5	
3.9	Coordenação de ação de graduação financiada cadastrada na PROGRAD.	4,0	
3.10	Coordenação de ação de graduação cadastrada na PROGRAD.	2,0	
3.11	Membro de ação de graduação financiada cadastrada na PROGRAD.	1,0	
3.12	Membro de ação de graduação cadastrado na PROGRAD.	0,5	
3.13	Autoria de livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial).	8,0	
3.14	Autoria de capítulo de livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial).	4,0	
3.15	Autoria de trabalhos completos em anais de eventos.	Internacional	2,0
		Nacional	1,0
		Local	0,5
3.16	Autoria de resumos em anais de eventos.	Internacional	1,0
		Nacional	0,5
		Local	0,25
3.17	Autoria e coautoria de artigos em periódicos indexados (Qualis da grande área do curso pretendido para qualificação).	Qualis A1	10,0
		Qualis A2	9,0
		Qualis B1	8,0
		Qualis B2	5,0
		Qualis B3	4,0



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

		Qualis B4	3,0	
		Qualis B5	2,0	
		Qualis C	1,0	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 3 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =				
4 ATUAÇÃO ACADEMICA EM ENSINO NA UFERSA (nos últimos 3 (três) anos)				
4.1	Carga horária ministrada em cursos presenciais.		0,1/15 horas aula	
4.2	Orientação de Monitoria		0,4/semestre	
4.3	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso e de Iniciação científica.		1,0 / TCC ou IC	
4.4	Orientação de Trabalho de Dissertação.		2,5 / dissertação	
4.5	Orientação de Trabalho de Tese.		5,0 / tese	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 4 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =				
5. ATUAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NA UFERSA (nos últimos 3 (três) anos e por ano completo).				
5.1	Cargo de direção na administração superior.		5,0	
5.2	Diretor de centro ou chefe de departamento acadêmico.		4,0	
5.3	Vice-diretor de centro ou vice-chefe de departamento acadêmico.		2,0	
5.4	Coordenador de curso de graduação ou <i>pós-graduação stricto sensu</i> .		3,0	
5.5	Vice-Coordenador de curso de graduação ou <i>pós-graduação stricto sensu</i> .		1,5	
5.6	Coordenador de setor administrativo (órgão de assessoria à gestão)		1,5	
5.7	Participação como membro nos Conselhos Superiores.		4,0	
5.8	Membro de Núcleo Docente Estruturante e/ou Colegiado de Curso.		1,5	
5.9	Participação em comissão permanente		3,0	
5.10	Participação em comissão temporária (por portaria)		0,5	
5.11	Participação em comissão de sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar		2,0	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 5 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =				
TOTAL GERAL DE PONTOS EM TODAS AS DIMENSÕES=				



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

OFICIO Nº 91 / 2026 - PROPPG (11.01.03)

Nº do Protocolo: 23091.010818/2026-56

Mossoró-RN, 18 de agosto de 2026.

Aos Diretores de Centro.

Assunto: Emissão de Portaria de comissão para o PQD 2027

Prezados/as Diretores/as, considerando a iminência de publicação do edital do PQD 2027, solicitamos que seja nomeada, através de portaria própria, comissão eleita pelo Conselho de Centro para elaboração do PQD-2027. A comissão supracitada deverá ser formada pelos três docentes mais votados no Conselho de Centro, previamente indicados nas assembleias departamentais, devendo ser indicados dois docentes por departamento. Encaminhamos em anexo o cronograma previsto no Edital.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 18/08/2026 11:59)

LIANA HOLANDA NEPOMUCENO NOBRE

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROPPG (11.01.03)

Matricula: ###689#4

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **91**, ano: **2026**, tipo: **OFICIO**, data de emissão: **18/08/2026** e o código de verificação: **01d5ce16ae**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

1. DO CRONOGRAMA

Atividade	Prazo
Lançamento do Edital	26/08/2026
Impugnação do Edital	27/08/2026
Inscrições Docentes	Início: 28/08/2026 Término: 11/09/2026
Avaliação e homologação das inscrições pela Comissão	De 14 a 22/09/2026



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

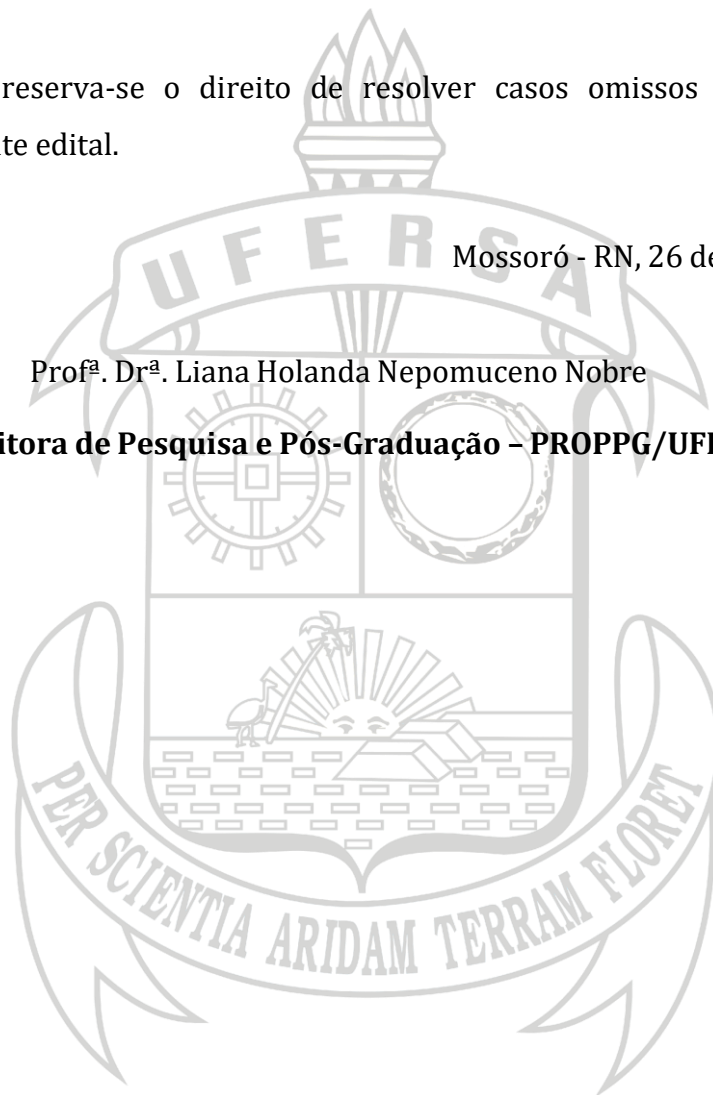
Publicação do Resultado Preliminar pelo Centro	Até 23/09/2026
Recursos pelos docentes	24 a 25/09/2026
Publicação do Resultado Final pelo Centro	Até 30/09/2026
Encaminhamento do Resultado à PROPPG pelo Centro	Até 01/10/2026

2. RESERVA

A PROPPG reserva-se o direito de resolver casos omissos e situações não previstas no presente edital.

Mossoró - RN, 26 de agosto de 2026.

Prof^a. Dr^a. Liana Holanda Nepomuceno Nobre
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG/UFERSA



Emissão de Portaria de comissão para o PQD 2027

4 mensagens

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação <proppg@ufersa.edu.br> 18 de agosto de 2026 às 12:20

Para: Direcao de Angicos <direcaoangicos@ufersa.edu.br>, Conselho do Centro Multidisciplinar de Angicos Campus Angicos <conselho.cma@ufersa.edu.br>, angicos@ufersa.edu.br, Direção Caraúbas - CAMPUS CARAUBAS <direcaocaraubas@ufersa.edu.br>, UFRSA dos Ferros <pau dosferros@ufersa.edu.br>, Direção Pau dos Ferros <direcao.pdf@ufersa.edu.br>, Vice Direção Pau dos Ferros <vicedirecao.pdf@ufersa.edu.br>, Campus Pau dos Ferros <campuspau dosferros@ufersa.edu.br>, Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas - CCSAH <ccsah@ufersa.edu.br>, Direção Centro de Engenharias CE - UFRSA <ce.direcao@ufersa.edu.br>, CE - Centro de Engenharias <ce@ufersa.edu.br>, CCEN - Centro de Ciências Exatas e Naturais <ccen@ufersa.edu.br>, CCBS Direção <ccbs.direcao@ufersa.edu.br>, CCBS - Secretaria Geral <ccbs.secretaria@ufersa.edu.br>, Centro de Ciências Agrárias - CCA <cca@ufersa.edu.br>, Direção do CCA Centro de Ciências Agrárias <cca.direcao@ufersa.edu.br>, Centro de Ciências Agrárias - CCA <dcv@ufersa.edu.br>

Cc: PROPPG Gabinete <proppg.gabinete@ufersa.edu.br>

Prezados/as Senhores/as, considerando a iminência de publicação do Edital do PQD 2027, encaminhamos em anexo ofício de solicitação de nomeação de comissão que irá elaborar o PQD-2027. Encaminhamos também, anexo a esse e-mail, o cronograma previsto no Edital, para orientação acerca dos prazos de publicação da Portaria.

--
Atenciosamente,
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG
Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA
Tel.: (84) 3317-8295 / (84) 3317-8296

2 anexos

 **Ofício - sipac.ufersa.edu.br_public_jsp_documentos_documento_visualizacao.jsf_idDoc=588524.pdf**
176K

 **cronograma -EDITAL_PROPPG_PQD_2027.pdf**
602K

Direção Centro de Engenharias CE - UFRSA <ce.direcao@ufersa.edu.br> 18 de agosto de 2026 às 14:42

Para: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação <proppg@ufersa.edu.br>

Cc: Direcao de Angicos <direcaoangicos@ufersa.edu.br>, Conselho do Centro Multidisciplinar de Angicos Campus Angicos <conselho.cma@ufersa.edu.br>, angicos@ufersa.edu.br, Direção Caraúbas - CAMPUS CARAUBAS <direcaocaraubas@ufersa.edu.br>, UFRSA dos Ferros <pau dosferros@ufersa.edu.br>, Direção Pau dos Ferros <direcao.pdf@ufersa.edu.br>, Vice Direção Pau dos Ferros <vicedirecao.pdf@ufersa.edu.br>, Campus Pau dos Ferros <campuspau dosferros@ufersa.edu.br>, Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas - CCSAH <ccsah@ufersa.edu.br>, CE - Centro de Engenharias <ce@ufersa.edu.br>, CCEN - Centro de Ciências Exatas e Naturais <ccen@ufersa.edu.br>, CCBS Direção <ccbs.direcao@ufersa.edu.br>, CCBS - Secretaria Geral <ccbs.secretaria@ufersa.edu.br>, Centro de Ciências Agrárias - CCA <cca@ufersa.edu.br>, Direção do CCA Centro de Ciências Agrárias <cca.direcao@ufersa.edu.br>, Centro de Ciências Agrárias - CCA <dcv@ufersa.edu.br>, PROPPG Gabinete <proppg.gabinete@ufersa.edu.br>

Prezados, boa tarde.

Solicitamos, encarecidamente, o adiamento do cronograma para uma semana à frente ou a prorrogação das inscrições por mais uma semana (até 18/09/2026) o que nos viabiliza um prazo mais confortável e possivelmente exequível para atender a demanda da nomeação das comissões.

Justificamos o pedido pelo fato de que já ocorreram as reuniões dos departamentos e conselhos de centro, referentes ao mês de agosto, enquanto as reuniões do mês de setembro estão agendadas para a semana da reunião do Consepe, prevista para a manhã do dia 16/09/2026.

At.te.

--
Diretor: Prof. Dr. **Manoel Quirino da Silva Júnior**
Vice-Diretor: Prof. Dr. Francisco Xavier de Oliveira Filho
Telefone: (84) 3317-8336 | Ramal: 1836 | Celular: (84) 99179-8367
Gabinete da Direção: Prédio do CE (3º piso) - Lado Leste, Campus sede

Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas - CCSAH <ccsah@ufersa.edu.br>

19 de agosto de 2026 às 12:27

Para: Direção Centro de Engenharias CE - UFERSA <ce.direcao@ufersa.edu.br>

Cc: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação <proppg@ufersa.edu.br>, Direção de Angicos <direcaoangicos@ufersa.edu.br>, Conselho do Centro Multidisciplinar de Angicos Campus Angicos <conselho.cma@ufersa.edu.br>, angicos@ufersa.edu.br, Direção Caraúbas - CAMPUS CARAUBAS <direcaocaraubas@ufersa.edu.br>, UFERSA dos Ferros <paudosferros@ufersa.edu.br>, Direção Pau dos Ferros <direcao.pdf@ufersa.edu.br>, Vice Direção Pau dos Ferros <vicedirecao.pdf@ufersa.edu.br>, Campus Pau dos Ferros <campuspaudosferros@ufersa.edu.br>, CE - Centro de Engenharias <ce@ufersa.edu.br>, CCEN - Centro de Ciências Exatas e Naturais <ccen@ufersa.edu.br>, CCBS Direção <ccbs.direcao@ufersa.edu.br>, CCBS - Secretaria Geral <ccbs.secretaria@ufersa.edu.br>, Centro de Ciências Agrárias - CCA <cca@ufersa.edu.br>, Direção do CCA Centro de Ciências Agrárias <cca.direcao@ufersa.edu.br>, Centro de Ciências Agrárias - CCA <dcv@ufersa.edu.br>, PROPPG Gabinete <proppg.gabinete@ufersa.edu.br>

Prezada Pró-Reitoria e demais colegas,

Bom dia.

Espero que estejam bem.

Manifesto-me na mesma linha apresentada pelo professor Quirino, reforçando a pertinência da solicitação de adiamento do cronograma ou, alternativamente, de prorrogação do prazo de inscrições até o dia 18 de setembro de 2026.

No âmbito do CCSAH, enfrentamos situação semelhante, uma vez que as reuniões ordinárias dos Departamentos e do Conselho de Centro referentes ao mês de agosto já foram realizadas. As próximas reuniões ordinárias estão previstas apenas para o mês de setembro, coincidindo, inclusive, com o período da reunião do CONSEPE, agendada para a manhã do dia 16 de setembro.

Nesse contexto, a manutenção do cronograma atual impõe um prazo bastante reduzido para que possamos cumprir adequadamente os trâmites institucionais necessários, especialmente aqueles relacionados à apreciação e à nomeação das respectivas comissões pelos colegiados competentes.

Assim, entendemos que a prorrogação por uma semana proporcionaria às unidades acadêmicas um prazo mais adequado, sem prejuízo ao andamento do processo.

Desde já, agradeço pela atenção e pela consideração da solicitação.

Atenciosamente,

José Albenes

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação <proppg@ufersa.edu.br>

20 de agosto de 2026 às 19:59

Para: Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas - CCSAH <ccsah@ufersa.edu.br>

Cc: Direção Centro de Engenharias CE - UFERSA <ce.direcao@ufersa.edu.br>, Direção de Angicos <direcaoangicos@ufersa.edu.br>, Conselho do Centro Multidisciplinar de Angicos Campus Angicos <conselho.cma@ufersa.edu.br>, angicos@ufersa.edu.br, Direção Caraúbas - CAMPUS CARAUBAS <direcaocaraubas@ufersa.edu.br>, UFERSA dos Ferros

<paudosferros@ufersa.edu.br>, Direção Pau dos Ferros <direcao.pdf@ufersa.edu.br>, Vice Direção Pau dos Ferros <vicedirecao.pdf@ufersa.edu.br>, Campus Pau dos Ferros <campuspaudosferros@ufersa.edu.br>, CE - Centro de Engenharias <ce@ufersa.edu.br>, CCEN - Centro de Ciências Exatas e Naturais <ccen@ufersa.edu.br>, CCBS Direção <ccbs.direcao@ufersa.edu.br>, CCBS - Secretaria Geral <ccbs.secretaria@ufersa.edu.br>, Centro de Ciências Agrárias - CCA <cca@ufersa.edu.br>, Direção do CCA Centro de Ciências Agrárias <cca.direcao@ufersa.edu.br>, Centro de Ciências Agrárias - CCA <dcv@ufersa.edu.br>, PROPPG Gabinete <proppg.gabinete@ufersa.edu.br>

Prezados/as senhores/as, em atendimento às solicitações encaminhadas, comunicamos sobre a prorrogação do Cronograma do Edital PQD 2027, da forma como segue em anexo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **cronograma -EDITAL_PROPPG_PQD_2027.docx.pdf**
85K